



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 26 / 2021 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 26 / 2021 (Projeto de Lei do legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 25/05/2021, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Rodrigo Semedo, DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (RUA ALICE RODRIGUES FERREIRA).

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003600340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Conforme justificativa do autor, vejamos:

“A presente proposta, visa homenagear a saudosa Alice Rodrigues Ferreira, uma vez que, como moradora, nascida nesta cidade em 11/07/1932 (onze de julho de um mil novecentos e trinta e dois), exerceu relevante papel social. Filha de Donatila Conceição Rodrigues e sem registro paterno, tinha seis irmãos, dos quais, quatro eram homens e duas eram mulheres e destes ela era a mais nova. Pertencente à uma família humilde, teve como grande ajuda e referência em sua criação, a senhora Angelina Assad. Em sua mocidade casou-se com o senhor André Mendes Ferreira, escrivão desta cidade na década de 60. Juntos tiveram 12 filhos, sendo ela responsável pela criação destes enquanto o marido trabalhava fora de casa, papel este exercido com muito carinho e atenção. Sempre determinada, além do cuidado com os filhos, também ajudava seu esposo no sustento do lar, exercendo a profissão de marisqueira, lavadeira, descascava camarão para terceiros, tudo isso com o intuito de dar uma criação ainda mais digna aos seus filhos amados! Além de mãe, foi uma avó e ainda bisavó, muito amada, não apenas por aqueles de seu convívio íntimo, mas de todos ao seu redor. Seus filhos, netos, bisnetos e também seus amigos guardam desta mulher guerreira grandes lembranças e profundos aprendizados(...)”.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003600340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 26/2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 28 de maio de 2021.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Angela Márcia Cypriano Assad: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Membro



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003600340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente